

São Mateus, 27 de novembro de 2023

**TOMADA DE PREÇOS N ° 011/2023**

**REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE, QUE ATENDE OS MORADORES DO DISTRITO DE NATIVO DE BARRA NOVA.**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preço nº 007/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é: **“REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE, QUE ATENDE OS MORADORES DO DISTRITO DE NATIVO DE BARRA NOVA”** destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme processo administrativo nº 006.465/2023, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar **“RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA “AVALIAÇÃO FINAL”**, nos seguintes termos:

**1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 5. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento foram habilitadas, as seguintes empresa participantes:

- 1) GF CONSTRUTORA LTDA
- 2) SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

**2 - DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da classificação abaixo, foram habilitadas, as seguintes empresas participantes:



1º - SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
R\$ 216.568,00 (Duzentos e dezesseis mil quinhentos e sessenta e oito reais.)

2º - GF CONSTRUTORA LTDA R\$ 236.009,93 (Duzentos e trinta e seis mil nove reais e noventa e três centavos).

### **3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:**

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Item 1.6 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

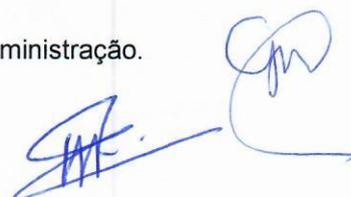
I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.



§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 120.467,09 (Cento e vinte mil quatrocentos e sessenta e sete reais e nove centavos.), sendo a média entre elas: R\$ 226.288,97 (Duzentos e vinte e seis mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos).

- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 240.934,18 x 70%): R\$ 168.653,93 (Cento e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos.).

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 8.17, alíneas "a" a "f", "*in verbis*":

8.17. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;



- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 234.924,92 (Duzentos e trinta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos.);
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) que não apresentarem as composições de custos unitárias (IMPRESSAS) e demais documentos exigidos no termo de referência e no item 4 do presente edital.

Por analogia aos itens supracitados, a empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, cumpriu integralmente todas as exigências estipuladas no edital. A empresa forneceu, de forma minuciosa e de acordo com as diretrizes do edital, todos os quantitativos e descrições necessários. Além disso, a empresa apresentou de maneira abrangente todas as composições de custos requeridas. No entanto, foi identificada uma pequena discrepância no resultado final de sua planilha orçamentária, resultando em uma diferença de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos.). Por fim, o valor correto da planilha orçamentária deveria ser de R\$ 216.567,34 (Duzentos e dezesseis mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) o que é passível de correção.

A empresa classificada em segundo lugar, GF CONSTRUTORA LTDA, atendeu todas as exigências do edital. Ela registrou todos os quantitativos e descrições conforme especificado no edital, apresentou composições de custos com valores mais viáveis para a execução completa da obra, em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência, nos projetos, no memorial descritivo e na planilha orçamentária.

Desta forma, define-se pela **aprovação da proposta de preço da empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** devendo a mesma ser declarada vencedora do certame.

**5 – DA AVALIAÇÃO FINAL:**



Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus



187  
**SÃO MATEUS**  
Prefeitura

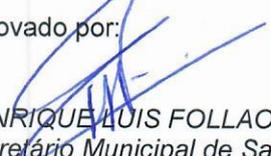
Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 007/2023, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora, **SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** com preços apresentado R\$ R\$ 216.567,34 (Duzentos e dezesseis mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Este é o parecer,

Encaminhe-se à origem

  
Grazieli Ferreira Ribeiro  
Coordenadora de Projeto de Engenharia Civil e Arquitetura  
Decreto nº 14.469/2023

Aprovado por:

  
HENRIQUE LUIS FOLLAOR  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria de Nomeação nº 14.495/2023